



## GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N. 3.948

Publicado no Diário Oficial Nº 8659 de 27/02/2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007, as seguintes alterações:

**Alteração 779ª** Fica acrescentado o item 21-A ao Anexo I:

*“21-A. Saídas internas de artigos para viagem, calçados e outros artefatos, de couro, inclusive seus acessórios, de produtos têxteis, e de artigos de vestuário, cuja saída posterior seja beneficiada com o crédito presumido de que trata o item 24-A do Anexo III, destinadas a estabelecimento COMERCIAL ATACADISTA, promovidas por estabelecimento industrial pertencente ao mesmo titular.”.*

**Alteração 780ª** A nota 3.2.1 do item 24-A do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

*“3.2.1. alcançar todos os estabelecimentos industriais do contribuinte, localizados neste Estado, bem como os seus estabelecimentos comerciais que promovam somente vendas no atacado e desde que a mercadoria tenha sido, nessa hipótese, obrigatoriamente, produzida no estabelecimento industrial pertencente ao mesmo titular localizado em território paranaense, e que a operação anterior tenha sido beneficiada com a isenção do pagamento do imposto de que trata o item 21-A do Anexo I;”.*

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO RICHA,  
Governador do Estado.

LUIZ CARLOS HAULY,  
Secretário de Estado da Fazenda.

DURVAL AMARAL,  
Chefe da Casa Civil.